

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 26 de Outubro de 2023 – Nº2643

**DECRETO 6.133/23
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 491.035,29 (Quatrocentos e noventa e um mil, trinta e cinco reais e vinte e nove centavos.)**, destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.061.0024.2120	33909100	15000000	9.673,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0029.2149	31909400	15000000	19.250,00
1.04.0.04.122.0029.2149	31911300	15000000	750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2083	31901600	15001001	10.153,64
1.19.0.12.361.0015.2083	31909400	15001001	4.600,00
1.19.0.12.361.0015.2091	33503000	15510000	1.700,00
1.19.0.12.361.0015.2154	31919200	15001001	2.400,00
1.19.0.12.361.0015.2154	33903600	15001001	11.490,00
1.19.0.12.365.0015.2082	31901100	15401070	191.001,89
1.19.0.12.365.0015.2081	31901100	15001001	138.707,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA			
1.21.0.13.392.0010.2056	339039000	17050000	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.04.122.0029.2146	33409300	15000000	1.308,36
SOMA:			491.035,29

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.04.122.0029.2146	31901300	15000000	1.308,36
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.061.0024.2120	33909200	15000000	9.673,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0029.2149	33904900	15000000	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0031.2227	44905200	17050000	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2079	33903200	15001001	7.000,00
1.19.0.12.361.0015.2083	31901100	15001001	138.707,48
1.19.0.12.361.0015.2083	31901100	15401070	191.001,89
1.19.0.12.361.0015.2091	44505200	15510000	1.700,00
1.19.0.12.361.0015.2154	31901100	15001001	11.490,00
1.19.0.12.361.0015.2154	31901600	15001001	3.708,93
1.19.0.12.365.0015.2081	31901600	15001001	6.444,71
SOMA:			491.035,29

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI em 26 de Outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.134/23 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de Novembro de 2022;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.416.955,06 (Dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.04.122.0029.2146	31901100	25000000	159.105,43
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.122.0029.2148	31901100	25000000	123.176,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0029.2149	31901100	25000000	154.043,03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.122.0029.2156	31901100	25000000	199.395,34
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
1.06.0.04.124.0029.2147	31901100	25000000	55.846,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0029.2160	31901100	25000000	491.247,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.122.0029.2155	31901100	25000000	77.333,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	31901100	25000000	357.535,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1.11.0.04.122.0029.2152	31901100	25000000	112.417,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
1.12.0.20.122.0029.2150	31901100	25000000	73.751,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.04.122.0029.2158	31901100	25000000	135.453,96
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			
1.16.1.15.182.0029.2162	31901100	25000000	4.456,25

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.122.0029.2161	31901100	25000000	100.585,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.04.122.0029.2153	31901100	25000000	59.261,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO			
1.07.0.04.121.0029.2159	31901100	25000000	13.665,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS ECONOMIA CRIATIVA			
1.21.0.04.122.0029.2151	31901100	25000000	117.793,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.04.122.0029.2146	31901600	25000000	6.810,00
1.02.0.04.122.0029.2146	33903600	25000000	2.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.122.0029.2156	31901600	25000000	2.528,94
1.05.0.04.122.0029.2156	33900800	25000000	179,46
1.05.0.04.122.0029.2156	33903600	25000000	1.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
1.12.0.20.122.0029.2150	31901600	25000000	3.811,32
1.12.0.20.122.0029.2150	33903600	25000000	580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.04.122.0029.2158	31901600	25000000	12.269,12
1.16.0.04.122.0029.2158	33903600	25000000	2.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0029.2160	31901600	25000000	57.851,39
1.08.0.04.122.0029.2160	33900800	25000000	1.136,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0029.2149	33900800	25000000	59,82
1.04.0.04.122.0029.2149	33903600	25000000	1.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.122.0029.2148	33900800	25000000	59,82
1.03.0.04.122.0029.2148	33903600	25000000	3.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.122.0029.2161	31901600	25000000	2.601,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA			
1.21.0.04.122.0029.2151	31901600	25000000	2.968,37
1.21.0.04.122.0029.2151	33900800	25000000	59,82
1.21.0.04.122.0029.2151	33903600	25000000	2.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			

1.09.0.27.122.0029.2155	33900800	25000000	119,64
1.09.0.27.122.0029.2155	31901600	25000000	2.612,70
1.09.0.27.122.0029.2155	33903600	25000000	2.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	31901600	25000000	61.708,05
1.14.0.04.122.0029.2157	33900800	25000000	1.136,58
1.14.0.04.122.0029.2157	33903600	25000000	4.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1.11.0.04.122.0029.2152	31901600	25000000	3.039,05
1.11.0.04.122.0029.2152	33903600	25000000	1.475,00
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			
1.16.1.15.182.0029.2162	31901600	25000000	1.088,72
SOMA:			2.416.955,06

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de Outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.135/23
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre o transporte urbano e o trânsito municipal”, e disciplina o auxílio Tarifário ao Transporte Público Coletivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirai, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2023, a qual Fixa a Nova Política Tarifária constante no Capítulo V da Lei Municipal nº 745 de 07 de junho de 2004, que dispõe de medidas destinadas à modicidade tarifária no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros no município, assim descrito no seu artigo 6º:

“Art. 6º. Observadas as peculiaridades, é facultado ao poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias, subsídios ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, no art. 9º e 14 da Lei Federal nº 12.587/2012 e seguintes desta Lei.”

CONSIDERANDO a implementação de serviços complementares no município, sua reestruturação, ampliação e a modernização dos serviços, com implantação de diversas novas tecnologias;

CONSIDERANDO, ainda, os esforços do Município de Pirai/RJ, em garantir um transporte coletivo de qualidade a toda a população, e ainda, visando garantir a modicidade tarifária do transporte coletivo no município;

CONSIDERANDO, por fim, se tratar de um serviço essencial, sendo autorizado o subsídio e/ou auxílio financeiro pela Municipalidade em conformidade com o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2.023,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Pirai/RJ subsidiará ou implementará auxílio financeiro, para o serviço de transporte público, conforme autorizado no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2.023, respeitado o regramento disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais disposições legais.

Art. 2º. A concessão do subsídio ou auxílio financeiro, prevista na legislação municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2.023, terá apuração através do sistema de bilhetagem automática, com o relatório mensal de composição de custos dos serviços, utilizando-se de parâmetros operacionais de cálculo na Planilha de Apropriação de Custos Operacionais integrante no processo licitatório, conforme as cláusulas da Lei Municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2.023, do Contrato a ser pactuado, após o devido processo legal (Concorrência Pública), para apuração dos custos da operação de transporte coletivo, contendo os quesitos abaixo, que deverão ser reajustados anualmente, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.9877 de 13 de Fevereiro de 1995 e dos critérios previstos no edital de licitação, com apuração dos seguintes indicadores:

- I - Relação da Frota (ano e modelo);
- II - Números de Passageiros Pagantes;
- III - Quilometragem Rodada;

§ 1º. Para o cálculo do custo quilômetro de remuneração para fins do subsídio e /ou auxílio financeiro, instituído pela Lei Municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2.023, a Secretaria Municipal de Transporte, irá utilizar-se dos custos dos serviços calculados na planilha vinculada ao processo licitatório, sendo vedado subsídio superior a diferença entre o custo da operação apurado e arrecadação do sistema, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária e a definição de recursos previstos na Legislação Municipal e a política tarifária determinada pelo município, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2.023.

§ 2º. Fixado o custo quilômetro de remuneração excepcional, a Secretaria Municipal de Transporte procederá com a apuração do subsídio e/ou auxílio financeiro ao Transporte Público Coletivo, requisitando à Concessionária apresentação de medição e documento fiscal para processamento do pagamento do subsídio e auxílio financeiro;

§ 3º. O Município efetuará o repasse do subsídio e auxílio financeiro, devido até o 15º dia útil do mês desde que o processo esteja instruído com os seguintes documentos:

- I - Anexo I - Planilha vinculada ao cálculo tarifário;
- II - Aferição detalhada do número de Passageiros Pagantes, Pagantes com desconto e Não Pagantes, por data e linha;
- III - Aferição detalhada da Quilometragem, por data e linha;
- IV - Parecer Favorável da Secretaria Municipal de Transporte sobre os itens I, II e III;
- V - Apuração do Valor de Subsídio e/ou auxílio financeiro devido a Concessionária pela Secretaria Municipal de Transporte;
- VI - Medição e Documento Fiscal do Concessionário;
- VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União);

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

IX - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

X - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão em conformidade com a Lei Municipal nº 1.708 de 07 de agosto de 2.023 e a compatibilização com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, através da inserção da dotação orçamentária, para fins de cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.136/23
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 157.582,29 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos.)**, destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.04.122.0029.2146	31901300	15000000	14.582,26
1.02.0.04.131.0008.2049	33903900	17040000	39.628,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
1.03.0.04.061.0024.2120	33909100	15000000	1.264,34
1.03.0.04.122.0029.2148	31911300	15000000	1.380,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0029.2149	31901302	15000000	1.911,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.122.0029.2156	31901302	15000000	3.342,41
1.05.0.04.122.0029.2156	33909200	15000000	17,47
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
1.06.0.04.124.0029.2147	31901302	15000000	1.809,55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.027.122.0029.2155	31901300	15000000	5.534,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1.11.0.04.122.0029.2152	31901302	15000000	10.280,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.04.122.0029.2158	31901300	15000000	679,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO			
1.18.0.26.122.0029.2161	31901300	15000000	10.708,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2083	31901302	15001001	4.421,04
1.19.0.12.361.0015.2154	31901302	15001001	19.167,60
1.19.0.12.365.0015.2082	31901300	15001001	2.005,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	31911300	15000000	36.324,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0029.2149	33903000	17040000	4.525,00
SOMA:			157.582,29

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.06.181.0037.1257	33903900	17040000	39.628,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.061.0024.2120	33909200	15000000	1.264,34
1.03.0.04.122.0029.2148	44905200	17040000	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.331.0031.1184	33903900	17040000	730,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO			
1.07.0.04.121.0023.1117	33903900	17040000	2.435,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
1.12.0.20.122.0029.2150	31901100	15000000	40.089,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	31901300	15000000	10.611,16
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			
1.16.1.15.182.0029.2162	31901100	15000000	6.289,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.16.0.12.361.0015.2083	31901100	15001001	25.593,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA			
1.21.0.04.122.0029.2151	31901100	15000000	29.581,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0029.2149	33903900	17040000	360,00
SOMA:			157.582,29

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI em 26 de Outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.183/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00476/2016;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 07/09/2023 a 04/03/2024, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **MARIA ELIDIA ROCHA DE ALMEIDA**, Docente I, matrícula 5300, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.184/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09085/2022;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 21/09/2023 a 11/11/2023, perfazendo 52 (cinquenta e dois) dias, a servidora municipal, **MARLENE DOS SANTOS CRAVINHO**, Docente I, matrícula 11909, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.185/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 14428/2023;

R E S O L V E revogar os termos da Portaria nº 1.171/2023, concessão de licença prêmio a servidora **ROSANE REBELLO PENNA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5999, a partir de 01/11/2023, tendo em vista solicitação da mesma.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.186/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15550/2023;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **MARLON HENRIQUE SOUZA SILVA**, Supervisor de Núcleo, matrícula nº 12263, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01/11/2023.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.187/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09945/2019;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **JULIANA NOGUEIRA DA SILVA**, Docente II – Educação Artística, matrícula nº 9671, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 64 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 04/10/2023 e término em 31/01/2024.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.188/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06875/2023;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 16/10/2023 a 13/01/2024 perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **ANA BEATRIZ DA CRUZ MONTELA**, Agente administrativo I, matrícula nº 5932, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.189/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08558/2021;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 02/10/2023 a 30/10/2023, perfazendo 29 (vinte nove) dias, a servidora municipal, **MARIA LUCIA NOGUEIRA ROCHA**, Auxiliar de Saúde, matrícula 2331, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.190/2023.

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12274/2023;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/10/2023 a 29/12/2023 perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **GEISA ROSA TAVARES**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 12590, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.191/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11650/2023;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/10/2023 a 30/10/2023, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **DANIEL JUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA**, Agente de obras de Serviços Públicos, matrícula nº 11782, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.192/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06305/2021;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 04/10/2023 a 12/12/2023, perfazendo 70 (setenta) dias, ao servidor municipal, **EDINALDO FURTUOSO DA SILVA**, Docente II - Matemática, matrícula 11408, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO**
PROCESSO Nº 16.420/2023

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para Contratação da atração musical "Banda Guerra" para apresentação na Festa dos Funcionários 2023, em favor da empresa "**50.686.410 Juliano da Silva Miguel**", no valor de **R\$-4.100,00 (Quatro mil e cem reais)**, de acordo com o inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 16.420/2023.

Pirai, 26 de outubro de 2023.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 16.421/2023

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para Contratação da atração musical "Nandão" para apresentação na Feira de Artesão de Santanésia, em favor da empresa "**Mariane Teodoro das Dores**", no valor de **R\$-3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais)**, de acordo com o inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 16.421/2023.

Pirai, 26 de outubro de 2023.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2023.

Partes: Município de Pirai e Construtora Majestic Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 030/2023, por 30 (trinta) dias, a partir de 24/10/2023

Fundamento: Artigo 57, §1, I da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 15.545/2023.

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2023.

PROCESSO Nº: 11.717/23

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº: 009/23

OBJETO: Obra de Construção de Redes de Drenagem Pluvial no Trecho de Acesso ao Condomínio Portal do Vale - no Município de Pirai/RJ.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Construtec Manutenção, Construção e Reformas Ltda**, no valor de **R\$-697.648,62 (Seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 26 de outubro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal